

ustríssimo Senhor, Presidente e demais membros da comissão de Licitações Da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.26.02 – PERP

● CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A pessoa jurídica de direito privado, **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ: 07.701.811/0002-40, com sede e matriz na Rua José Estácio Nº 2715, bairro Centro, na cidade de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, neste ato representado pelo titular administrador o Sr. **ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR**, Empresário, casado, inscrita no CPF nº 028.553.373-30 e RG nº 2005030025194, residente e domiciliado na Rua Jaime Leonel, Nº 386, Bairro: Centro, CEP: 62930-000, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceara.

● CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME CNPJ: 07.701.811/0002-40
Rua José Estacio, 2715 - Centro - Limoeiro do Norte - CE Fone: 88 3423-2741

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo levidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro desta comissão de Licitação, conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.



Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) **XVIII** – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005

Artigo 26 Art. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

Para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3- DOS FATOS

A- Recorrente: **A F OLIVEIRA FARIAS PNEUS (PF PNEU-ME)**

Inicialmente a recorrente – **A F OLIVEIRA FARIAS PNEUS (PF PNEU-ME)**, questiona a decisão dessa respeitável Comissão de Licitação, que julgou habilitada está licitante acima qualificada, questiona o **Lote 02 e 04.**

- A) Questiona os 2 (dois) atestados juntas pela empresa, alegando um deles não ser compatível com o objeto do certame, e que o outro não discrimina a quantidade de materiais.
- B) Questiona o CNPJ da empresa, alegando atividade econômica incompatíveis com o objeto do certame.
- C) Questiona o balanço patrimonial da empresa, alegando estar desatualizado.
- D) Questiona a certidão de FGTS da empresa, alegando estar vencida.
- E) Questiona a certidão de concordância e falência, alegando ser emitida em Fortaleza/CE.
- F) Questiona as declarações e proposta de preço estar em desconformidade com o edital.



Disto isto, provaremos com argumentos fáticos e provas concretas que todas as acusações da recorrida não passam de falácias, com o simples intuito de tumultuar este célere processo cível, e dessa forma não merecendo provimento.

– DA VERDADE REAL

Passo a expor cada alegação da recorrida, razão pela qual não merecem provimento vejamos.

- A) No que se refere aos atestados da empresa vencedora, tais acusações não condizem com a realidade, o atestado que a recorrida alega ser incompatível com o objeto do certame, na verdade estar totalmente dentro do objeto, como o próprio recorrido cita em seu recurso trecho do edital, vejamos.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.26.02 – PERP

8.46. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.46.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa fornece/forneceu material compatíveis/semelhantes em características com o objeto da licitação.

Como podemos ver o edital não solicita um atestado com o objeto idêntico ao do edital, e sim semelhante, ao objeto do edital, tal como o da empresa vencedora.

- B) No que se refere ao CNPJ, seja para tumultuar este processo ou por falta de conhecimento mais um vez a recorrida vem com alegações infundadas. Acontece que atividade econômica principal não exclui todas as outras atividades inclusas em seus CDAES, e como podemos ver a vencedora tem todas as atividades econômicas em seu CNPJ, vejamos.

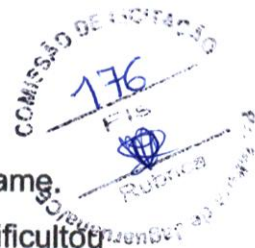
A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME CNPJ: 07701.811/0002-40

Rua José Estácio, 2715 - Centro - Limoeiro do Norte - CE Fone: 88 3423-2741

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar



Como se pode analisar a vencedora estar totalmente hábil para participar do presente certame. A recorrida aduz ainda, que esta empresa juntou 2 (dois) CNPJ diferentes e que assim dificultou sua análise de documentos. Novamente não sabemos se é por falta de conhecimento da recorrida, mesmo assim esclareço. Um dos CNPJ se refere a matriz da empresa e o outro a filial.

● fácil compreensão, **matriz e filial são** dois estabelecimentos de uma **mesma** empresa. A **matriz** seria o estabelecimento principal, e as **filiais são** estabelecimentos subordinados. Portanto, é importante compreender que **matriz e filial são a mesma pessoa jurídica**.

C) Sobre o balanço patrimonial da vencedora a recorrida questiona sua validade, e ainda junta trechos do edital que ela não soube LER E INTERPRETAR. Vejamos.

8.40. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.41. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

● Como podemos ver o edital não pede um balanço com 3 (três) meses até a abertura do edital como a recorrida aduz. O que grifo em questão se refere a balanços provisórios e etc. mais uma vez a recorrida tentar criar situação para interferir neste célere processo licitatório.

Sobre a validade do balanço patrimonial da vencedora, este se encontra estritamente dentro do prazo de validade, onde a Lei Federal 10.406/02, em seu art. 1.078, menciona, vejamos.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



D) A recorrida ainda questiona a validade da Certidão FGTS da empresa vencedora, acontece que esta empresa é uma empresa ME, e por se tratar de uma empresa ME goza dos direitos da Lei 123/2006, bem como do próprio edital em seus Item 8.37 e 8.38. Vejamos.

8.37. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.38. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

sendo assim, esta empresa vencedora já juntou o devido documento com a validade aprazada e assim sanando um único vício existente em seu processo licitatório.

E) A recorrida aduz ainda sobre a certidão de falência e concordata da empresa vencedora, alegando ser emitida fora de sua jurisdição. Acontece nobre julgadores que a devida certidão é emitida do Site do Tribunal de Justiça do Ceara (TJCE), é uma consulta unificada, quando se entra no site, o solicitante preenche todas as informações inclusive a cidade referência, e assim sai a devida certidão.

Nenhum Município do Estado do Ceara tem um sistema único para emissão de falência e concordata, sendo que todas as certidões são emitidas pelo Tribunal de Justiça, e o Tribunal é um ente estadual.

F) Por derradeiro a recorrida questiona as declarações e proposta não estar em conformidade com os modelos dos anexos do edital, bem como a proposta de preço não conter validade. Acontece nobre julgadores que os licitantes não são obrigados a usar os modelos de

A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME CNPJ: 07.701.811/0002-40

Rua José Estacio, 2715 - Centro - Limoeiro do Norte - CE Fone: 88 3423-2741

declarações fornecidas pelo Município Licitante, podendo usar livremente ao que melhor lhe convir, desde que, afirme as mesmas cláusulas que o edital exige.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
178
F. 12
RUBRICA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

No que se refere a proposta de preços, conforme a **Lei Federal 8.666/93** e a **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**. Quando o licitante deixar de mencionar a validade da proposta de preço, este terá a validade de 60 (sessenta) dias. Vejamos.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Pois bem nobre julgadores, tudo que a recorrida alega não merece o apreço nem tão pouco provimento, com o simples intuito de tumultuar este processo a recorrida faz alegação discrepantes para atormentar a cabeça dos julgadores.

Disto tudo isto, não podemos se apegar a minucias que possam gerar prejuízo a gestão pública, bem como, contratempas para a objetivo final que é a economicidade e a eficiência no serviço.

5 - DOS PEDIDOS

A- Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa **A F OLIVEIRA FARIAS PNEUS (PF PNEU-ME)**.

B- E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

C- Diante o exposto requeremos que julgue procedente todos os pedidos desta contrarrazões e assim julgando totalmente improcedentes os pedidos da recorrente.

nestes termos, espera e aguarda deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de Maio de 2021.



Antonio Anchieta Chaves Junior

A. ACHIETA CHAVES JUNIOR – ME

CNPJ: 07.701.811/0002-40

ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR

SOCIO ADMINISTRADOR

「CNPJ 07.701.811/0002-40」

A ANCHIETA CHAVES
JÚNIOR - ME

RUA JOSÉ ESTÁCIO, 2715

CENTRO - CEP 62.930-000

LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ